Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 489, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, que "institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CARGO	**QUANTITATIVO**
Procurador de Justiça	18
Promotor de Justiça de Entrância Final	79
Promotores de Justiça de Entrância Inicial	25
Promotor de Justiça Substituto	50
T O T A L	**172**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício